



Emenda Aditiva 91 /2024 à Mensagem nº. 9210/2024

Adiciona o §6º ao artigo 18 do Projeto de Lei nº. 39/2024, de autoria do Poder Executivo, oriundo da Mensagem nº 9210/2024, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Acrescenta-se o §6º ao artigo 18 da Proposição nº. 39/2024, que passa com a vigorar a seguinte redação:

“Art. 18. (...)

(...)

§6º. O Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal (COGERF) encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e disponibilizará na Plataforma Ceará Transparente, em até 60 (sessenta) dias após o início da sessão legislativa, relatório contendo as avaliações relativizadas pelo Grupo Técnico de Gestão por Resultados (GTR) dos programas do Governo do Estado.” (AC)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 2024.

RENATO ROSENO DE
OLIVEIRA:43414036304

Assinado de forma digital por RENATO
ROSENO DE OLIVEIRA:43414036304
Dados: 2024.07.01 17:15:38 -03'00'

Renato Roseno
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Nos termos do Decreto nº 32.173, de 22 de março de 2017, que dispõe sobre o COGERF, o Grupo Técnico de Gestão por Resultados (GRT) possui como propósito o assessoramento ao COGERD em assuntos relacionados ao desempenho de programas, da gestão institucional e ao cumprimento de metas e resultados governamentais. Considerando o interesse público relativo ao monitoramento dos objetivos e das ações da Administração Pública, propõe-se a presente demanda.

RENATO ROSENO DE OLIVEIRA:43414036304
Assinado de forma digital por RENATO
ROSENO DE OLIVEIRA:43414036304
Dados: 2024.07.01 17:15:54 -03'00'

Renato Roseno
Deputado Estadual